

RADAR STOCHE FORBES – BANCÁRIO

SETEMBRO 2022

Aprimoramento da Regulação Prudencial

BACEN coloca em consulta pública proposta normativa para aprimorar a regulação prudencial relativa às abordagens IRB

Em 10 de agosto de 2022, o Banco Central do Brasil (“BACEN”) lançou o Edital de Consulta Pública nº 92/2022 (“Edital 92/2022”), o qual divulga a proposta de resolução (“Minuta”) que aprimora os procedimentos para cálculo do requerimento de capital das exposições ao risco de crédito mediante sistemas internos de classificação do risco de crédito.

Atualmente, a disciplina da utilização de sistemas internos de classificação do risco de crédito (“Abordagens IRB”) para cálculo do valor mensal da parcela relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de

capital (“RWACIRB”) fica a cargo da Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021 e, especialmente, da Circular nº 3.648, de 04 de março de 2013 (“Circular BACEN nº 3.648”).

Importa registrar que o Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (“BCBS”), do qual o Brasil é integrante, estabeleceu, em dezembro de 2017, por meio do documento “*Basel III: Finalising postcrisis reforms*” (que pode ser acessado [aqui](#)), recomendações relativas à promoção e garantia da estabilidade e da resiliência do sistema financeiro a partir de Abordagens IRB mais robustas, confiáveis e com menor propensão

a grandes variações entre as instituições financeiras adotantes.

Desse modo, o objetivo do BACEN com a elaboração da Minuta foi justamente seguir tais recomendações, que devem ser adotadas até 1º de janeiro de 2023 pelos integrantes da BCBS, a fim de garantir esses aprimoramentos à regulação prudencial do país, substituindo as regras estabelecidas pela Circular BACEN nº 3.648.

Ressalta-se que, da mesma forma que a Circular BACEN nº 3.648 trata de tratamento prudencial facultado a determinadas instituições, a Minuta também trouxe uma previsão nesse

sentido, que agora passam a ser aquelas enquadradas no Segmento 1 (“S1”) e no Segmento 2 (“S2”). Nesse contexto, o BACEN afirma que, atualmente, não há instituição financeira no Sistema Financeiro Nacional (“SFN”) que adote as Abordagens IRB.

As manifestações a respeito da Minuta deverão ser encaminhadas até 9 de outubro de 2022, por meio (i) do [link](#) contido no edital publicado no endereço eletrônico do BACEN, (ii) do e-mail prudencial.dereg@bcb.gov.br; ou (iii) de correspondência dirigida ao Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (“Dereg”), SBS, Quadra 3, Bloco “B”, Edifício Sede, 9º andar, Brasília (DF), CEP 70074-900.

Organização e Funcionamento do Sistema Financeiro Nacional

BACEN edita norma que disciplina os procedimentos necessários à instrução dos pleitos de autorização relativos ao funcionamento de bancos e outras instituições

Em 30 de agosto de 2022, o BACEN editou a Instrução Normativa nº 299 (“Instrução Normativa BCB nº 299”), que divulga procedimentos, documentos, prazos e informações necessários à instrução dos pedidos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições de que trata a Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021 (“Resolução CMN nº 4.970”).

A título de ilustração, dentre as instituições abrangidas pela Instrução Normativa BCB nº 299 incluem-se, principalmente, bancos múltiplos, comerciais e de câmbio, sociedades corretoras de câmbio, sociedades

corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, bem como *fintechs*, a exemplo de sociedades de empréstimo entre pessoas.

Especificamente em relação à Instrução Normativa BCB nº 299, foram consolidados os procedimentos, documentos, prazos e informações necessários à instrução dos pedidos de autorização para:

- I. Funcionamento;
- II. Transferência ou alteração de controle societário;

- III. Fusão, cisão, incorporação ou desmembramento;
- IV. Transformação societária;
- V. Posse e exercício de eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais;
- VI. Alteração do capital social;
- VII. Mudança de denominação social;
- VIII. Mudança de objeto social para outro tipo de instituição integrante do SFN;
- IX. Criação ou extinção de carteira operacional por banco múltiplo;
- X. Alteração do estatuto ou contrato social;
- XI. Mudança de categoria de cooperativa de crédito; e
- XII. Transferência da sede social para outro município.

Adicionalmente, foram incluídos também os pleitos relativos à autorização ou de cancelamento da autorização para prática de operações de arrendamento mercantil por agência de fomento e cancelamento da autorização para funcionamento das demais instituições.

Outro ponto a se destacar diz respeito aos procedimentos e prazos relativos à comunicação de determinados eventos ao BACEN, a exemplo da assunção da condição de detentor de participação qualificada.

A Instrução Normativa BCB nº 299 entrou em vigor em 1º de setembro de 2022, e pode ser acessada [aqui](#).



Contatos para eventuais esclarecimentos:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

BERNARDO KRUEL DE SOUZA LIMA
E-mail: blima@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br



STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Bancário é um informativo mensal elaborado pela área Bancária do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO